



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 19/12/2014, DODF nº 267, de 22/12/2014, p. 11.
Portaria nº 280, de 22/12/2014, DODF nº 268, de 23/12/2014, p. 5.

PARECER Nº 225/2014-CEDF

Processo nº 084.000549/2014

Interessado: **Escola Técnica CENACAP**

Valida os estudos realizados pelos 153 (cento e cinquenta e três) estudantes dos cursos técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Radiologia, na Escola Técnica CENACAP.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 13 de novembro de 2014, de interesse da Escola Técnica CENACAP, situada no SGAS Quadra 909, Conjunto A, Parte B, Brasília – DF, mantida pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora solicita, à fl 1, “o registro dos Diplomas e cumprimento final dos compromissos legais, segue anexa novamente a lista nominal de 174 alunos que concluíram em março de 2014, sendo 39 (trinta e nove) do curso Técnico em Enfermagem e 135 (cento e trinta e cinco) do curso Técnico em Radiologia.”.

A instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 235/SEDF, de 30 de outubro de 2008, com fulcro no Parecer nº 217/2008-CEDF, por cinco anos, a contar de 3 de dezembro de 2007, para ofertar os cursos Técnico em Radiologia, Técnico em Secretariado Escolar e Técnico em Enfermagem, encontrando-se, portanto, sem amparo legal desde 4 de dezembro de 2012.

Cabe registrar que a instituição educacional tentou autuar processo de recredenciamento, entretanto não obteve sucesso, considerando que não possui Licença de Funcionamento em acordo com a legislação vigente, e segundo o Parecer nº 38/2014-CEDF. “Vale destacar que o retardamento das soluções relativas à regularização da vida acadêmica dos alunos vem prejudicando a IE, haja vista a cessão do ingresso de novos alunos.” (fl. 1)

Vale observar que a instituição educacional mudou de endereço, antes localizada no SHCGN/CR 714/715, Bloco B, Lote 28, Brasília – Distrito Federal, para SGAS Quadra 909, Conjunto A, Parte B, Brasília – Distrito Federal, conforme registro à fl. 1.

II – ANÁLISE – A Gerente de Documentação e Acervo Escolar da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, atendendo à solicitação deste Conselho de Educação, à fl. 10, verificou os dossiês dos 174 (cento e setenta e quatro) alunos solicitados para a validação de estudos, constantes da listagem, às fls. 2 a 7.

- Deste total, após análise criteriosa dos respectivos dossiês, constatamos que somente 118 (cento e dezoito) alunos do curso Técnico em Radiologia e 36 (trinta e seis) alunos do curso Técnico em Enfermagem, tiveram a comprovação da conclusão de seus estudos, portanto considerados aptos à certificação.
Portanto, da solicitação inicial, contempla-se com a certificação um total de 154 (cento e cinquenta e quatro) alunos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Informamos, ademais, que os concluintes dos anos anteriores a 2014 já foram devidamente contemplados com a certificação de acordo com o que preceitua a legislação. (fl. 12)

Observa-se que a aluna Zilma Araújo dos Santos que concluirá o curso em 24 de fevereiro de 2015, fl. 18, não terá sua validação de estudos nesse momento.

É relevante lembrar que após essa validação de estudos por esse Conselho de Educação, não haverá possibilidade de novas certificações de alunos desta instituição educacional, visto que a Escola Técnica CENACAP não está credenciada ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por validar os estudos realizados pelos 153 (cento e cinquenta e três) estudantes, sendo 36 (trinta e seis) do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem e 117 (cento e dezessete) do curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, constantes em listagem nominal, fls. 14 a 18, na Escola Técnica CENACAP, situada no SGAS Quadra 909, Conjunto A, Parte B, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo CENACAP - Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de dezembro de 2014.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 16/12/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal